

SEI nº 139.00021880/2023-51

DTM-SUP/DER-001-05/01/2024
Regulamenta a compensação de horas
de trabalho nos dias e na forma que
especifica. (1.1)

CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO,
COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E
ASSESSORIAS, DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA
DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de
Rodagem, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Decreto nº 68.298, de 03
de janeiro de 2024, tendo em vista o interesse em disciplinar a forma de
compensação de horas de trabalho,

Determina:

Artigo 1º - Respeitadas as jornadas de trabalho
definidas através da DTM-SUP/DER-005-19/05/2008, complementada pela DTM-
SUP/DER-010-04/11/2011, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas
à razão de 1 (uma hora) diária, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a
partir da data de publicação do Decreto nº 68.298/2024, referentes aos dias:

I - 26 de janeiro (sexta-feira, em seguida ao feriado de
Aniversário da Cidade).

II - 12 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

III - 13 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto
facultativo até às 12 horas);

V - 30 de maio, quinta-feira - Corpus Christi;

VI - 31 de maio (sexta-feira, em seguida ao Corpus
Christi);

VII - 8 de julho (segunda-feira, véspera do feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);

VIII - 28 de outubro (Dia do Servidor Público);

IX - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo após às 12 horas); e

X - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo após às 12 horas).

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos entre 23 e 27 de dezembro de 2024 (Recesso - Natal) e entre 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Artigo 3º - Definido pelo superior hierárquico, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço, o período de compensação deverá ser devidamente consignado nos respectivos registros de ponto dos servidores.

Artigo 4º - O disposto nesta DTM não se aplica aos órgãos e áreas operacionais que prestam serviços públicos essenciais, por força do Artigo 6º do Decreto nº 68.298/2024.

Artigo 5º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO DER

Mad/kmy